
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 15 DE ABRIL DE 1992

AUTORIZA O PROCESSO CRIMINAL e demais providências legais necessárias para apurar a responsabilidade penal do Deputado OSWALDO DOS REIS MUTRAN pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ Decreta e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 95, § 1º, da Constituição do Estado do Pará fica concedida licença para a instauração de processo criminal, inclusive outras providências legais, com a propositura da competente Ação Penal Pública, necessário à apuração da responsabilidade penal do Deputado Estadual OSWALDO DOS REIS MUTRAN, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no homicídio que vitimou DANIEL LIRA MOURÃO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de abril de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado JOSÉ WALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOE Nº 27.201, de 16/04/1992.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.